

LEI 177/95, DE 30 DE MAIO DE 1995.

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Queimados – COMAE -, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão consultivo das questões atinentes à seleção, aquisição, armazenamento, distribuição, preparo e administração das mercadorias destinadas à merenda escolar do Município.

Art. 2.º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, é composto de 4 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito.

- Presidente, que será sempre o Secretário de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante dos pais de alunos;
- Um representante de trabalhadores rurais;

§1º – As funções de membro do COMAE são de serviço público relevante, não percebendo os membros nomeados qualquer remuneração.

§2º – As vagas surgidas na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, serão supridas obedecendo-se ao mesmo critério de seleção e indicação inicial de seus membros.

Art. 3.º – As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, serão definidas pelos Estatutos a serem elaborados e aprovados por Decretos do Poder Executivo.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito